

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº. 970 Pg.       
Data: de 07 a 13  
mar de 2016

LEI N.º 1101/2016  
DE 10 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 16 Ficam autorizados os consignantes definidos no artigo 3º, inciso II, desta Lei a contratar empresa de Sistema automatizado de consignações ou a firmar convênio com associação ou entidade que possibilite a utilização sem ônus de tal serviço.

Parágrafo Primeiro. Caso seja a opção e seja possível a realização de convênio, a associação ou entidade deverá:

I - atender a todos os possíveis consignados (na forma definida no art. 3º, III, desta Lei) do consignante autorizado, sem a cobrança de quaisquer valores a quaisquer títulos destes;

II – abranger todas as instituições financeiras consignatárias (na forma definida no art. 3º, I, desta Lei) que já tiverem ou vierem a ter convênio com o Município para consignação em folha de pagamento, sendo vedado qualquer tipo de cobrança a qualquer título e a qualquer tempo por parte da associação ou entidade, ou por parte de suas prestadoras de serviço contratadas ou terceirizadas, para com as consignatárias;

III – apresentar responsável técnico qualificado para disponibilizar o sistema, comprovando a qualificação pertinente deste e o vínculo direto para com a associação ou entidade;

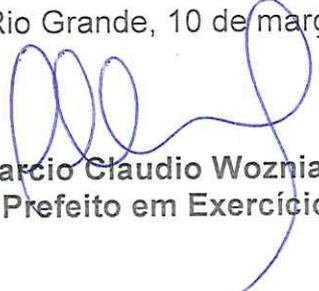
IV – nomear o fiscal do Convênio o qual terá responsabilidade em conjunto com a associação ou entidade por toda e qualquer falha no cumprimento dos objetivos do convênio, sendo tal responsabilidade objetiva em caso de prejuízos ao consignante ou aos consignados;

V – realizar o Convênio sem nenhum repasse de recursos, a qualquer título, e utilização de mão-de-obra de servidores ou de equipamentos, espaço físico ou material de consumo do consignante.

Parágrafo Segundo. Decreto específico exarado pelo poder executivo disporá sobre a forma de contratação, a forma de realização de convênio, e demais disposições, incluindo a minuta dos pactos passíveis de celebração. (Redação acrescida pela Lei nº 1064/2015) ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2016.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**